

Porto Alegre, 23 de Abril de 2019.

À Assessoria Jurídica:

Trata o presente expediente da assinatura do Jornal Pioneiro Digital pelo período de abril de 2019 a março de 2020.

Conforme demonstrado no documento n. 29815/2019, a empresa RBS – Zero Hora Editora Jornalística SA detém competência exclusiva para comercializar o referido produto, razão pela qual declaro inexigível a licitação, com fulcro no artigo 25, I, da Lei 8.666/93.

A razoabilidade do preço praticado pela empresa está demonstrada nas notas fiscais emitidas para outro órgão público para fornecimento de periódicos eletrônicos constantes no documento n. 32291/2019.

Proponho a emissão de empenho no valor de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), em favor da empresa RBS – Zero Hora Editora Jornalística SA.

Sugiro o encaminhamento do expediente à autoridade competente, com vista à ratificação da declaração de inexigibilidade, conforme exige o artigo 26 do mencionado dispositivo legal.

**VITAL CAPPELLARI CORRENT,
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**